



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer nº 006/2025

Recebemos nessa comissão o Projeto de Lei nº 006/2025, de autoria da Vereadora Ana Patrícia Santos de Sá Araújo, que propõe a criação do **Programa Municipal de Formação Musical “Música para Todos”**, com caráter permanente e execução prioritária por meio de parceria com o **Associação Precavi - Preparação da Criança e do Adolescente**, entidade filantrópica de reconhecida atuação cultural e comunitária no município.

A proposta prevê o fornecimento gratuito de aulas de música para crianças, adolescentes e jovens, com cessão de espaço e instrumentos pela entidade parceira, e disponibilização de professores de música pela Administração Pública Municipal. Diante disso, compete analisar os aspectos legais, constitucionais e administrativos da proposição.

1-Competência Legislativa

A competência da Câmara Municipal para legislar sobre o tema encontra amparo nos incisos I e II do **art. 30 da Constituição Federal**, que conferem aos municípios a atribuição para:

- Legislar sobre assuntos de interesse local;
- Suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Também encontra respaldo nos **arts. 10 e 81 da Lei Orgânica Municipal**, que tratam da promoção do bem-estar social, do incentivo à cultura e da articulação entre políticas públicas locais e ações comunitárias.

A criação de programa permanente de formação musical, com foco na juventude e inclusão social, insere-se no **interesse local**, especialmente quando vinculado



à promoção da cultura, da educação não formal e da cidadania – competências típicas da atuação municipal.

2- Constitucionalidade e Legalidade

O Projeto de Lei nº 08/2025 apresenta consonância com os princípios e dispositivos constitucionais, destacando-se:

- **Art. 215, CF** – Assegura o direito à cultura e impõe ao Estado o dever de fomentar as manifestações culturais e a inclusão artística;
- **Art. 227, CF** – Determina que crianças e adolescentes devem ter acesso prioritário à cultura, à educação e à convivência comunitária;

Art. 6º, CF – Reconhece a cultura como direito social fundamental;

Além disso, a proposta se fundamenta no **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990)**, especialmente:

- **Art. 4º** – Dever do poder público de assegurar com prioridade o direito à cultura;

Art. 53, IV – Direito de crianças e adolescentes de participarem de atividades culturais e artísticas da comunidade.

No plano infraconstitucional, a parceria entre o município e entidade filantrópica está juridicamente respaldada pela **Lei nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil)**, que permite ao Poder Público firmar **acordos de cooperação** com entidades privadas sem fins lucrativos para fins de interesse público, especialmente quando não há repasse direto de recursos.

O projeto respeita ainda os princípios da administração pública (art. 37, CF), por prever:

- Designação ou contratação de profissionais habilitados (Art. 4º, I);
- Cooperação com entidade já estruturada (Art. 2º);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04

- Previsão de regulamentação (Art. 6º), assegurando controle, planejamento e legalidade na execução;
- E, a **previsão de que as atividades ocorrerão, preferencialmente, em dias úteis e com periodicidade semanal mínima**, o que garante previsibilidade e regularidade no atendimento, sem comprometer a flexibilidade administrativa.

Diante da análise realizada, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 006/2025, por unanimidade.

É o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras /MA, 06 de JUNHO de 2025.

ANA PATRICIA SANTOS DE SÁ ARAUJO

PRESIDENTE

ITAEL DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

CARLOS ZOEL DE CASTRO ANDRADE

RELATOR



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CGC(MF) 07.369.838/0001-04